

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Marco Pereira**, brasileiro, portador do RG n.º 49740123, inscrito no CPF sob o n.º 742.596.799-53, residente na Rua Nerci Capelari, n.º 373, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 4.838/2023, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e **AJUDE NOSSOS ANIMAIS CAMPOS NOVOS - A.N.A**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 43.043.796/0001-72, com sede na Rua Coronel Farrapo, n.º 718, bairro centro, no município de Campos Novos/SC, representada pela sua Presidente **Lais Eufalia Boff Jacomel**, portador do CPF n.º 077.617.359-64, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, n.º 426, bairro Centro, nesta cidade de Campos Novos/SC, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente das Emendas Parlamentares Impositivas n.º 12, 27, 48, 74, 89 e 95 ao Projeto de Lei n.º 4.431/2022, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a Associação, destinada à execução do seguinte objeto: “Oferecer amparo social destinado aos animais de rua e da população carente do Município de Campos Novos, através de castração, atendimentos veterinários e conscientização por meio do serviço voluntário desempenhado pela Associação ANA Campos Novos”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela Associação e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, Órgão Técnico e Assessoria Jurídica do presente município de Campos Novos, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Caberá à Administração Pública Municipal:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do MROSC de Campos Novos.
- III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.
- IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Associação e fixando-lhe o prazo de até 30 (*trinta*) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.
- V. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.
- VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil parceira sobre as normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.
- VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.
- IX. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- X. Divulgar a parceria com a Organização da Sociedade Civil atentando para a publicação dos atos.

2. Caberá à Associação:

- I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na LF nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.
- III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.
- IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.
- V. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- VII. Não praticar; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.
- VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Associação através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Associação.
- IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Associação, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Edital.
- XI. Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XIII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

XIV. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto/evento.

XV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.

XVI. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XVII. Submeter previamente à Gestora de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (*dez*) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF nº 13.019/2014.

XIX. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XX. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE REPASSE

As despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento, no valor de R\$ 105.395,00 (*cento e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais*) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, correspondente ao exercício financeiro de 2023/2024 e vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

Órgão:	<i>Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente</i>
---------------	--

Unidade:	<i>06.019 – Departamento da Agricultura – Gerência</i>
Proj./At.:	<i>2.109 – Atendimento das Emendas Impositivas - Agricultura</i>
Dotação:	<i>91 - 3.3.50.00.00.00.00.00 1.500.0000.0000 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos</i>

§ 1º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela Associação parceira, anexado a este termo.

§ 2º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

§ 3º O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas abaixo:

- 1) 1º repasse: 4.985,00
- 2) 2º repasse: 3.995,00
- 3) 3º repasse: 6.275,00
- 4) 4º repasse: 7.745,00
- 5) 5º repasse: 9.305,00
- 6) 6º repasse: 8.725,00
- 7) 7º repasse: 9.430,00
- 8) 8º repasse: 11.140,00
- 9) 9º repasse: 11.405,00
- 10) 10º repasse: 10.370,00
- 11) 11º repasse: 11.350,00
- 12) 12º repasse: 10.670,00

§ 4º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 6º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

§' 7º Em concordância com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, desde que não haja alteração de seu objeto, a administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da Associação poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

I - Acréscimo de até 25% (*vinte e cinco por cento*) sobre o valor global da parceria;

II - Redução do valor global, sem limitação de montante;

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes;

V - Redistribuição ou remanejamento dos recursos estimados no Plano de Trabalho, sem alteração no valor global;

VI - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

VII - Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

VIII - As parcerias poderão ser prorrogadas de ofício pela administração pública, antes de seu término, quando esta tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao proporcional período do atraso verificado;

IX - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§' 8º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação da Associação, se aprovado ou rejeitado com justificativa, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Associação.

§' 9º A solicitação de aditivo por parte da OSC não obriga o Município a acatar a solicitação, devendo ser respeitados a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

§' 10º É responsabilidade da Administração Municipal, decidir sobre a aprovação ou rejeição da solicitação da Associação.

§' 11º Em concordância com o art. 40 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as alterações efetuadas devem ser acompanhadas de novo Plano de Trabalho ou, redimensionamento do plano inicial, da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo e da autorização da autoridade competente, bem como da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar as atividades desta celebração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS

Conforme Art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§' 1º É vedado à Associação remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Associação celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.

§' 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Associação com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Associação adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§' 1º A Associação deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da aquisição ou contratação.

§' 2º Para fins de comprovação das despesas, a Associação deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Associação e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§' 3º A Associação deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento firmado entre o Município de Campos Novos e a Associação celebrante terá início imediato na assinatura do termo com vigência até 12 (*doze*) meses, devendo a Associação selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§' 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da Associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (*trinta*) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§' 2º É de responsabilidade da Administração Pública de Campos Novos a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a OSC celebrante.

§' 3º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula oitava implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Associação celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (*dez*) dias contados após a notificação emitida pelo Município à Associação responsável.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR.

§' 1º É designada como Gestora da Parceria a servidora nominada pela Portaria nº 1.836/2023, que terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº 1.835/2023.

§' 2º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 3º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR e enviado à Associação para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§' 4º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no §' 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no sistema de gestão de recursos repassados

§' 1º A Associação deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§' 2º Conforme plano de trabalho aprovado e em consonância com o Art. 69, § 1º, do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme o prazo descrito abaixo, onde deverão ser contados da data do recebimento dos repasses:

I – Repasse em cota única: em até 60 (*sessenta*) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;

II - Repasse parcelado: em até 30 (*trinta*) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§ 3º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas da Organização da Sociedade Civil.

§' 4º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§' 5º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§' 6º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§' 7º Para fins de prestação de contas a Associação deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) Extrato da conta bancária específica;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Associação e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) Comprovante bancário dos pagamentos realizados.

§' 8º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§º 9º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§º 10º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§º 11º A Associação deverá observar o prazo máximo de 90 (*noventa*) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR.

§º 12º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§º 13º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§º 14º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:



I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (*trinta*) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, no prazo de 30 (*trinta*) dias encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (*trinta*) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§º 15º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a Associação as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Associação para que, no prazo de 30 (*trinta*) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§º 16º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§º 17º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§º 18º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (*noventa*) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (*trezentos*) dias.

§º 19º O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Associação participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§º 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§' 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Associação deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§' 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§' 2º Os débitos a serem restituídos pela Associação serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a Associação ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Handwritten signature in blue ink

§' 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, 19 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS


AJUDE NOSSOS ANIMAIS CAMPOS NOVOS - A.N.A

TESTEMUNHAS:

Nome: Yas da Silva Perse CPF: 104.210.569-32
Nome: Eliziane Ricente Spionato CPF: 083.233.379-90

Plano de Trabalho 1/2023

1. Identificação do Processo

Processo: 0003/2023 Chamamento Público: Emenda Impositiva Tipo Instrumento: Termo de Fomento
Concedente: Município de Campos Novos

2. Identificação do Proponente

Nome: AJUDE NOSSOS ANIMAIS CAMPOS NOVOS - A.N.A CPF/CNPJ: 43.043.796/0001-72
Inscrição Municipal: IE:
Natureza Jurídica: Associação Privada Telefone: +55 49 9943-0575
E-mail: ajudenossosanimaiscn@gmail.com CEP: 89620-000
Endereço: Rua Coronel Farrapo Nº: 718
Complemento: Estado: SC
Bairro: Centro Cidade: Campos Novos

Responsável pela Organização

CPF: ***.617.359.** Nome: Lais Eufalia Boff Jacomel
Município: Campos Novos/SC Endereço: -
E-mail: ajudenossosanimaiscn@gmail.com Telefone: 49 9943-0575

CNAE

Primário: Sim Descrição: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Área atuação

Mandato

Mandato: Ata de Assembleia Período: 20/06/2023 - 03/05/2025

CPF: ***.617.359.**	Nome: Lais Eufalia Boff Jacomel	Profissão: Advogada
Cargo: Presidente		
CPF: ***.150.589.**	Nome: Cleiton Fabiano Boing	Profissão: Farmacêutico
Cargo: Vice Presidente		
CPF: ***.466.469.**	Nome: Sabrina Aparecida Fracazzo Boff	Profissão: Autônoma
Cargo: Primeira Tesoureira		
CPF: ***.530.009.**	Nome: Maria Eduarda Cordeiro Ferreira	Profissão: Estudante
Cargo: Membro do Conselho Fiscal		
CPF: ***.433.620.**	Nome: Lilian Covatti Badin Wolff	Profissão: Desempregada
Cargo: Segunda Tesoureira		
CPF: ***.367.629.**	Nome: Nickolli Lucietti Boeira Rossi	Profissão: Desempregada
Cargo: Membro Conselho Fiscal		
CPF: ***.354.659.**	Nome: Lucimara Cordeiro dos Santos Ferreira	Profissão: Desenhista
Cargo: Secretaria		
CPF: ***.278.659.**	Nome: Ana Paula Ghiggi	Profissão: Professora
Cargo: Membro do Conselho Fiscal		

Dados Bancários

Agência: Banco: Número:

3. Identificação da Proposta

Nome: Projeto: Ajude Nossos Animais Campos Novos
Número Proposta: 1/2023 Data Inclusão Proposta: 15/05/2023 Duração: 12 meses
Previsão Execução: Agosto de 2023 a Agosto de 2024
Valor Contrapartida: 0,00 Valor Repasse: 105.395,00 Valor Global: 105.395,00

Responsável pelo projeto

CPF: ***.617.359.** Nome: Lais Eufalia Boff Jacomel
Endereço:
Telefone: 49 9943-0575 Email: ajudenossosanimaiscn@gmail.com

Objeto

Oferecer amparo social destinado aos animais de rua e da população carente do Município de Campos Novos, através de castração, atendimentos veterinários e conscientização por meio do serviço voluntário desempenhado pela Associação ANA Campos Novos.

Público Alvo

Animais de rua e animais da população de baixa renda do Município de Campos Novos.

Plano de Trabalho 1/2023

Descrição da Realidade

O projeto tem por objetivo servir a sociedade dentro de uma concepção prática voltada para minimização do problema de animais machucados e doentes vivendo em situação de rua e superpopulação de cães e gatos.

O grupo A.N.A Campos Novos - SC também continua atuando na realização de ações educativas enfocando o tema Posse Responsável, dando importância especial ao conceito de responsabilidade e envolvimento da comunidade com os problemas de posse irresponsável e controle populacional.

Dados mostram que a pandemia aumentou o número de abandono de animais e isso piorou no último ano. Foi proliferando a quantidade de cães e gatos nas ruas, principalmente, de ninhadas. Por isso, a necessidade da castração que além de reduzir o índice de natalidade ainda garante outros benefícios na prevenção de doenças, como o câncer de mama, por exemplo, entre outras enfermidades, aumentar a prevenção zoonoses, e também, a redução da agressividade e agitação causada pelos os cios e as gestações indesejadas.

O presente plano tem como objetivo principal o manejo ético populacional de cães e gatos mediante a adoção de medidas de controle populacional (castrações), através da contratação de clínicas veterinárias ou profissionais, os quais serão responsáveis pela adequada execução do objeto do projeto.

A implantação da política pública de manejo populacional de cães e gatos se dará através da esterilização desses animais por meio da castração cirúrgica. O projeto isenta o tutor de custos, viabilizando uma castração de qualidade para os animais com donos sem condições financeiras de fazerem o procedimento de forma particular, animais de rua e comunitários.

Segundo a WSPA (Sociedade Mundial de Proteção Animal) somente uma gata em apenas dois anos pode deixar 200 (duzentos) descendentes. Além de não ocorrer mais o cio, a castração reduz completamente o risco de tumores de mama, próstata, entre outras patologias, favorecendo também a saúde do animal aumentando a sua expectativa de vida e eliminando a gravidez psicológica.

Também, com o projeto Ajude Nossos Animais será possível a realização de consultas e atendimentos emergenciais nos animais de rua e animais de tutores de baixa renda que necessitarem, atendendo assim uma demanda social e de saúde pública, como consequência o clamor da sociedade Camponovense.

O Grupo ANA é procurado demasiadamente pela população para ajudar animais que se encontram em estado de necessidade, como por exemplo, atropelamentos, prenhas de fêmea, envenenamento e também para adequação do bem estar de animais da população de baixa renda. O Grupo trabalha dentro de suas possibilidades, de forma voluntária, auxiliando as pessoas a ajudarem os animais e quando possível oferecendo lar temporário aos animais que se encontram em estado de vulnerabilidade.

Todo o trabalho do Grupo pode ser conhecido através das redes sociais ANA CAMPOS NOVOS.

FONTE:

<https://seda.recife.pe.gov.br/dicas-do-veterinario-leia-dicas-do-profissional-qualificado-para-cuidar-do-seu-anim-0#:~:text=Segundo%20a%20Sociedade%20Mundial%20de,desconhecidos%20da%20maioria%20das%20pessoas.>

Capacidade Técnica

O Grupo ANA recebeu através da secretaria de agricultura, no ano de 2022, serviços realizados com recursos públicos os quais foram executadas e devidamente prestados conta à Administração Pública, conforme o protocolo nº 0167.003.0002809/2022.

Os procedimentos cirúrgicos veterinários serão realizados por profissionais capacitados para a prática dos serviços necessários.

*Arquivo anexado

Experiência Prévia

O Grupo ANA tem mais de 6 anos de voluntariado em nossa cidade, formalizou a associação há mais de dois anos e hoje conta com voluntários que dispõem de seu tempo e lares para ajudar e acolher os animais de rua, também disponibilizando cuidados pós operatórios e de animais doentes.

*Arquivo anexado

Resultados Esperados

Com o presente projeto pretendemos a minimização da superpopulação de cães e gatos no Município de Campos Novos, bem como o amparo médico veterinário de animais que necessitem de atendimento por profissional capacitado. Isto gerará benefícios sociais e de saúde pública, com a consequente redução de animais de rua em condições reprodutivas e diminuição dos inúmeros abandonos e, também, dos casos de maus tratos registrados.

4. Metas

1ª Meta

Controle populacional de animais de rua e de população de baixa renda.

1ª Ação

Descrição: Castração de Felinas Fêmeas a partir de 4 meses de idade.

Objetivo: Reduzir a superpopulação de animais em situação de vulnerabilidade e como consequência a redução do número de abandonos, maus tratos e o controle de zoonoses no Município de Campos Novos.

Plano de Trabalho 1/2023

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1 Quantidade: 59,000 Qtd. Total: 59,000 Valor Unt.: 300,000 Valor Total: 17.700,00
Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	300,00	0,00	300,00
2º	300,00	0,00	300,00
3º	1.500,00	0,00	1.500,00
4º	1.500,00	0,00	1.500,00
5º	2.100,00	0,00	2.100,00
6º	2.100,00	0,00	2.100,00
7º	2.100,00	0,00	2.100,00
8º	1.800,00	0,00	1.800,00
9º	1.500,00	0,00	1.500,00
10º	1.500,00	0,00	1.500,00
11º	1.500,00	0,00	1.500,00
12º	1.500,00	0,00	1.500,00

2ª Ação

Descrição: Castração Felinos Machos a partir de 6 meses de idade.

Objetivo: Reduzir a superpopulação de animais em situação de vulnerabilidade e como consequência a redução do número de abandonos, maus tratos e o controle de zoonoses no Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1 Quantidade: 17,000 Qtd. Total: 17,000 Valor Unt.: 150,000 Valor Total: 2.550,00
Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
6º	600,00	0,00	600,00
7º	600,00	0,00	600,00
8º	600,00	0,00	600,00
9º	600,00	0,00	600,00
10º	150,00	0,00	150,00

3ª Ação

Descrição: Castração de Caninos Fêmeas até 10kg.

Objetivo: Reduzir a superpopulação de animais em situação de vulnerabilidade e como consequência a redução do número de abandonos, maus tratos e o controle de zoonoses no Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1 Quantidade: 44,000 Qtd. Total: 44,000 Valor Unt.: 375,000 Valor Total: 16.500,00
Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	1.500,00	0,00	1.500,00
2º	750,00	0,00	750,00
3º	750,00	0,00	750,00
4º	1.500,00	0,00	1.500,00
5º	1.500,00	0,00	1.500,00
6º	1.500,00	0,00	1.500,00
7º	1.500,00	0,00	1.500,00
8º	1.500,00	0,00	1.500,00
9º	1.500,00	0,00	1.500,00
10º	1.500,00	0,00	1.500,00
11º	1.500,00	0,00	1.500,00
12º	1.500,00	0,00	1.500,00

4ª Ação

Plano de Trabalho 1/2023

Descrição: Castração de Caninos Fêmeas de 10-20kg.

Objetivo: Reduzir a superpopulação de animais em situação de vulnerabilidade e como consequência a redução do número de abandonos, maus tratos e o controle de zoonoses no Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
 Ocorrência: 1 Quantidade: 66,000 Qtd. Total: 66,000 Valor Unt.: 400,000 Valor Total: 26.400,00

Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	800,00	0,00	800,00
2º	800,00	0,00	800,00
3º	800,00	0,00	800,00
4º	800,00	0,00	800,00
5º	800,00	0,00	800,00
6º	1.200,00	0,00	1.200,00
7º	1.200,00	0,00	1.200,00
8º	4.000,00	0,00	4.000,00
9º	4.000,00	0,00	4.000,00
10º	4.000,00	0,00	4.000,00
11º	4.000,00	0,00	4.000,00
12º	4.000,00	0,00	4.000,00

5ª Ação

Descrição: Castração de Caninos Fêmeas acima de 20kg.

Objetivo: Reduzir a superpopulação de animais em situação de vulnerabilidade e como consequência a redução do número de abandonos, maus tratos e o controle de zoonoses no Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
 Ocorrência: 1 Quantidade: 13,000 Qtd. Total: 13,000 Valor Unt.: 480,000 Valor Total: 6.240,00

Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	480,00	0,00	480,00
3º	960,00	0,00	960,00
5º	960,00	0,00	960,00
6º	480,00	0,00	480,00
7º	960,00	0,00	960,00
9º	960,00	0,00	960,00
11º	960,00	0,00	960,00
12º	480,00	0,00	480,00

6ª Ação

Descrição: Castração Caninos Machos até 10kg.

Objetivo: Reduzir a superpopulação de animais em situação de vulnerabilidade e como consequência a redução do número de abandonos, maus tratos e o controle de zoonoses no Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
 Ocorrência: 1 Quantidade: 21,000 Qtd. Total: 21,000 Valor Unt.: 170,000 Valor Total: 3.570,00

Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	170,00	0,00	170,00
2º	170,00	0,00	170,00
3º	170,00	0,00	170,00
4º	340,00	0,00	340,00
5º	340,00	0,00	340,00
6º	340,00	0,00	340,00
7º	340,00	0,00	340,00
8º	340,00	0,00	340,00
9º	340,00	0,00	340,00

Plano de Trabalho 1/2023

10º	340,00	0,00	340,00
11º	340,00	0,00	340,00
12º	340,00	0,00	340,00

7ª Ação

Descrição: Castração de Caninos Machos de 10-20kg.

Objetivo: Reduzir a superpopulação de animais em situação de vulnerabilidade e como consequência a redução do número de abandonos, maus tratos e o controle de zoonoses no Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 1 Quantidade: 23,000 Qtd. Total: 23,000 Valor Unt.: 170,000 Valor Total: 3.910,00

Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	170,00	0,00	170,00
2º	170,00	0,00	170,00
3º	170,00	0,00	170,00
4º	340,00	0,00	340,00
5º	340,00	0,00	340,00
6º	340,00	0,00	340,00
7º	340,00	0,00	340,00
8º	510,00	0,00	510,00
9º	340,00	0,00	340,00
10º	340,00	0,00	340,00
11º	510,00	0,00	510,00
12º	340,00	0,00	340,00

Indicadores

Descrição	Quantidade
Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.	7,00

2ª Meta

Proporcionar saúde e bem estar aos animais de rua e em situação de vulnerabilidade no Município de Campos Novos, tais como as vítimas de atropelamento, maus tratos, comorbidades e demais necessidades.

1ª Ação

Descrição: Atendimento veterinário em horário comercial.

Objetivo: Amparar animais em situação de vulnerabilidade e como consequência proporcionar a saúde e bem-estar animal, aos que se encontram em situação de rua e sob a tutela da população carente do Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 1 Quantidade: 151,000 Qtd. Total: 151,000 Valor Unt.: 75,000 Valor Total: 11.325,00

Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	750,00	0,00	750,00
2º	750,00	0,00	750,00
3º	750,00	0,00	750,00
4º	1.125,00	0,00	1.125,00
5º	1.125,00	0,00	1.125,00
6º	750,00	0,00	750,00
7º	975,00	0,00	975,00
8º	975,00	0,00	975,00
9º	750,00	0,00	750,00
10º	1.125,00	0,00	1.125,00
11º	1.125,00	0,00	1.125,00
12º	1.125,00	0,00	1.125,00

Plano de Trabalho 1/2023

2ª Ação

Descrição: Realização de Raio X em animais em situação de vulnerabilidade.

Objetivo: Amparar animais em situação de vulnerabilidade e como consequência proporcionar a saúde e bem-estar animal, aos que se encontram em situação de rua e sob a tutela da população carente do Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1 Quantidade: 70,000 Qtd. Total: 70,000 Valor Unt.: 145,000 Valor Total: 10.150,00
Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	725,00	0,00	725,00
2º	725,00	0,00	725,00
3º	725,00	0,00	725,00
4º	1.450,00	0,00	1.450,00
5º	1.450,00	0,00	1.450,00
6º	725,00	0,00	725,00
7º	725,00	0,00	725,00
8º	725,00	0,00	725,00
9º	725,00	0,00	725,00
10º	725,00	0,00	725,00
11º	725,00	0,00	725,00
12º	725,00	0,00	725,00

3ª Ação

Descrição: Realização de Exames de Ultrassom em animais em situação de vulnerabilidade.

Objetivo: Amparar animais em situação de vulnerabilidade e como consequência proporcionar a saúde e bem-estar animal, aos que se encontram em situação de rua e sob a tutela da população carente do Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1 Quantidade: 40,000 Qtd. Total: 40,000 Valor Unt.: 120,000 Valor Total: 4.800,00
Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	0,00	0,00	0,00
2º	240,00	0,00	240,00
3º	240,00	0,00	240,00
4º	480,00	0,00	480,00
5º	480,00	0,00	480,00
6º	480,00	0,00	480,00
7º	480,00	0,00	480,00
8º	480,00	0,00	480,00
9º	480,00	0,00	480,00
10º	480,00	0,00	480,00
11º	480,00	0,00	480,00
12º	480,00	0,00	480,00

4ª Ação

Descrição: Realização de Hemogramas em animais em situação de vulnerabilidade.

Objetivo: Amparar animais em situação de vulnerabilidade e como consequência proporcionar a saúde e bem-estar animal, aos que se encontram em situação de rua e sob a tutela da população carente do Município de Campos Novos.

Forma de realização: Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
Ocorrência: 1 Quantidade: 75,000 Qtd. Total: 75,000 Valor Unt.: 30,000 Valor Total: 2.250,00
Responsáveis: Laís Eufália Boff Jacomel

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	90,00	0,00	90,00
2º	90,00	0,00	90,00
3º	210,00	0,00	210,00

Plano de Trabalho 1/2023

4º	210,00	0,00	210,00
5º	210,00	0,00	210,00
6º	210,00	0,00	210,00
7º	210,00	0,00	210,00
8º	210,00	0,00	210,00
9º	210,00	0,00	210,00
10º	210,00	0,00	210,00
11º	210,00	0,00	210,00
12º	180,00	0,00	180,00

Indicadores

Descrição	Quantidade
Pesquisa de preços através de três orçamentos, comprovante de despesa, comprovante de pagamento, apresentação dos termos de cadastro, fotos individuais e relatórios gerais mensais.	4,00

5. Plano Aplicação de Recursos

Descrição	Duração	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Castração de Felinas Fêmeas a partir de 4 meses de idade.	12	UNIDADE	59,000	300,000	17.700,00
Castração Felinos Machos a partir de 6 meses de idade.	12	UNIDADE	17,000	150,000	2.550,00
Castração de Caninos Fêmeas até 10kg.	12	UNIDADE	44,000	375,000	16.500,00
Castração de Caninos Fêmeas de 10-20kg.	12	UNIDADE	66,000	400,000	26.400,00
Castração de Caninos Fêmeas acima de 20kg.	12	UNIDADE	13,000	480,000	6.240,00
Atendimento veterinário em horário comercial.	12	UNIDADE	151,000	75,000	11.325,00
Realização de Raio X em animais em situação de vulnerabilidade.	12	UNIDADE	70,000	145,000	10.150,00
Realização de Exames de Ultrassom em animais em situação de vulnerabilidade.	12	UNIDADE	40,000	120,000	4.800,00
Castração Caninos Machos até 10kg.	12	UNIDADE	21,000	170,000	3.570,00
Castração de Caninos Machos de 10-20kg.	12	UNIDADE	23,000	170,000	3.910,00
Realização de Hemogramas em animais em situação de vulnerabilidade.	12	UNIDADE	75,000	30,000	2.250,00

6. Desembolso

Pessoal e Encargos

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	4.985,00	0,00	4.985,00
2º	3.995,00	0,00	3.995,00
3º	6.275,00	0,00	6.275,00
4º	7.745,00	0,00	7.745,00
5º	9.305,00	0,00	9.305,00
6º	8.725,00	0,00	8.725,00
7º	9.430,00	0,00	9.430,00
8º	11.140,00	0,00	11.140,00
9º	11.405,00	0,00	11.405,00
10º	10.370,00	0,00	10.370,00
11º	11.350,00	0,00	11.350,00
12º	10.670,00	0,00	10.670,00
Total	105.395,00	0,00	105.395,00

Totalizador por mês

Mês	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	0,00	0,00	4.985,00	0,00	4.985,00
2º	0,00	0,00	3.995,00	0,00	3.995,00
3º	0,00	0,00	6.275,00	0,00	6.275,00
4º	0,00	0,00	7.745,00	0,00	7.745,00

AB

Plano de Trabalho 1/2023

5ª	0,00	0,00	9.305,00	0,00	9.305,00
6ª	0,00	0,00	8.725,00	0,00	8.725,00
7ª	0,00	0,00	9.430,00	0,00	9.430,00
8ª	0,00	0,00	11.140,00	0,00	11.140,00
9ª	0,00	0,00	11.405,00	0,00	11.405,00
10ª	0,00	0,00	10.370,00	0,00	10.370,00
11ª	0,00	0,00	11.350,00	0,00	11.350,00
12ª	0,00	0,00	10.670,00	0,00	10.670,00
Total Geral	0,00	0,00	105.395,00	0,00	105.395,00

7 - Observação

O grupo ANA Campos Novos atuara em contrapartida voluntaria com o projeto das seguintes formas:

- 1) Disponibilizar lar pós operatório aos animais que precisarem, de acordo com a disponibilidade dos voluntários;
- 2) Organizar fila de castração e relação de atendimentos de animais que necessitarem;
- 3) Agendamento e logística de castração junto às clinicas;
- 4) Transparência e divulgação das atividades;
- 5) Confecção de termos de autorização, de cadastros e responsabilidades;
- 6) Socorros emergenciais e auxilio na adequação do bem estar dos animais em situações precárias;
- 7) Realização de ações de conscientização da população, com ênfase em crianças e adolescentes, voltado a orientação de tutela responsável, denuncia ao crime de maus tratos e respeito aos animais de rua;

A proposta apresentada solicita a realização de 243 castrações, 151 consultas médico-veterinárias e a realização de 185 exames de diagnóstico. Portanto, estimamos que serão atendidos 579 animais.

No entanto, é importante salientar que os mesmos animais poderão ser beneficiados nos três serviços, ou seja, poderá ocorrer a necessidade de atendimento veterinário, realização de exames e castração do mesmo animal.

Sendo assim, o número informado acima trata-se de uma estimativa teórica não refletindo exatamente o que poderá ser apresentado futuramente.

Conforme protocolo 88048 do processo 0167.003.0003078/2023

8 - Declaração

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de **Termo de Fomento**.



AJUDE NOSSOS ANIMAIS CAMPOS NOVOS - A.N.A

Lais Eufalia Boff Jacomel

CPF: ***.617.359-**

Campos Novos/SC, 10/08/2023.